



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI Nº 619/ 2014.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE GRATUITO DE ESTUDANTES, TRABALHADORES E USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE-SUS À CIDADE DE MARÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona e promulga** a seguinte lei:-

ARTIGO 1º) – Fica criado o Programa de Auxílio ao Transporte que tem por finalidade subsidiar o transporte coletivo de estudantes, trabalhadores e usuários do sistema único de saúde SUS, à cidade de Marília, na forma que dispuser a presente lei.

ARTIGO 2º) – Poderão beneficiar-se do serviço todos os interessados que inscreverem n Programa de Auxílio ao Transporte, desde que preencham as exigências ora estabelecidas.

ARTIGO 3º) – Anualmente, o Poder Executivo deverá publicar edital convocando os interessados em participar do Programa de Auxílio ao Transportes, oportunidade em que os interessados deverão comprovar ou ratificar que preenchem as exigências legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São requisitos para se integrarem ao Programa:

I – Comprovação de Trabalho (Registro na Carteira de Trabalho/CTPS; Declaração com Firma Reconhecida do Empregador; e, Declaração com Firma Reconhecida ou de próprio Punho do Trabalhador);

II – Comprovação de Estudo (Comprovante ou Atestado de Matrícula em Estabelecimento Oficial de Ensino, emitido pela instituição em papel timbrado e com o devido CNPJ);

III – Comprovação de Usuário SUS (Comprovante de Agendamento ou Encaminhamento Médico Oficial , emitido pela instituição de saúde em papel timbrado);

IV – Estar devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal.

OPPA



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cadastramento que os interessados deverão fazer, em conformidade com o parágrafo anterior, será feito no Departamento Municipal de Assistência Social em período e horário a ser fixado pelo Edital de Convocação a que se refere o Artigo 3º da presente lei.

ARTIGO 4º) – Para dar cumprimento à presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar passagens intermunicipal entre Campos Novos Paulista e Marília e Vice-Versa, utilizadas por Moradores do Município que atendam aos requisitos previstos na presente lei.

ARTIGO 5º) – O contrato a ser firmado com as empresas que atendem este Município no transporte intermunicipal, Campos Novos Paulista – Marília e Vice – Versa; e deverá ser celebrado depois de cumpridas as formalidades contidas na Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

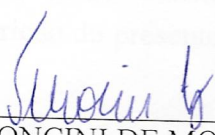
PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato somente poderá ser celebrado com as empresas que concederem maior abatimento no valor de cada passagem intermunicipal entre Campos Novos Paulista e Marília e Vice-Versa, utilizadas por Moradores do Município.

ARTIGO 6º) – O Transporte de munícipes beneficiados pelo referido programa será realizado de forma gratuita aos que atenderem os requisitos ora estabelecidos; e, enquanto não houver disponibilidade de horários pelas empresas de ônibus para atende-los, o mesmo será realizado por ônibus da municipalidade.

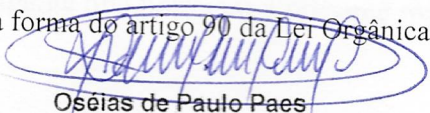
ARTIGO 7º) - Os recursos para atendimento das despesas desta lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º) – A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 05 de Março de 2014.


 VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO
 Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


 Oséias de Paulo Paes

RG 28.906.918-X

Controle Interno